

Rua Albino Feitosa, 31, Centro, Ingazeira – PE CNPJ: 10.347.888/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 567.540,48 (Quinhentos e sessenta e sete mil, Quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:
 - 6.0 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 - 3.2 DEPARTAMENTO DE OBRAS
 - 15 URBANISMO
 - 15.451 INFRA- ESTRUTURA URBANA
 - 15.451.0026.1143 IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM MANTA

ASFÁLTICA

- - TOTAL 567.540.48
- Art. 2º Para a abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:
 - 4.0 SECRETARIA DE FINANCAS
 - 2.2 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 - 99 RESERVA DE CONTAIGÊNCIA
 - 99.999 RESERVA DE CONTAIGÊNCIA
 - 99.999.0999.9999 RESERVA DE CONTAIGÊNCIA

TOTAL 567.540,48



Rua Albino Feitosa, 31, Centro, Ingazeira – PE CNPJ: 10.347.888/0001-97

- Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o periodo de 2018 a 2021.
- **Art. 4º.** A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.
- **Art. 5°.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 273 de 31 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).
- Art. 6°. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 Outubro de 2021.

LUCIANO TORRES MARTINS

Rua Albino Feitosa, 31, Centro, Ingazeira – PE CNPJ: 10.347.888/0001-97

MENSAGEM N° 21/2021.

Ingazeira, 01 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que trata da abertura de credito especial para o exercício de 2021.

ATENCIOSAMENTE,

Atenciosamente,

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito